



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz, nº 531, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **TADEU ANDRÉ CUOCHINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº *****.***.***-**** e, de outro lado a empresa _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 130/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 130/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.268 de 09 de abril de 2024, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem origem na adjudicação do objeto à **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº __/2026, promovida pelo Município de União do Oeste/SC, tendo por finalidade a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, com área de 216,22 m², edificado em terreno com área superficial de 1.685,47 m², localizado na Linha Gruta, interior, no Município de União do Oeste/SC, para fins de desenvolvimento de atividades econômicas e/ou industriais, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos municipais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, cujas normas, ainda que não transcritas, integram o presente contrato para todos os fins.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, com área construída de 216,22 m², edificado em terreno com área superficial de 1.685,47 m², localizado na Linha Gruta, interior, no Município de União do Oeste/SC, destinado ao desenvolvimento de atividades econômicas e/ou industriais, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e na proposta vencedora.

2.2. A concessão será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público e observância das disposições da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, do presente contrato e demais normas aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Concessão de direito de uso, a título oneroso, do Barracão nº 02, pré-moldado em concreto, fechado nas laterais, com área construída de 216,22 m², edificado sobre área superficial de terreno de 1.685,47 m², destinado à utilização e exploração econômica e/ou industrial, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023. - Linha Gruta, interior, Município de União do Oeste/SC; - Situação: novo; - Patrimônio nº 20088.	CONCESSÃO	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3.1. A vigência do presente contrato de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público devidamente caracterizado e motivação expressa da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, do presente contrato e demais normas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

3.2. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e na proposta vencedora, sendo vedada a utilização para finalidade diversa sem prévia autorização do CONCEDENTE.

3.3. A concessão poderá ser extinta e o imóvel revertido ao CONCEDENTE, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no presente contrato, no Edital, no Termo de Referência ou no Plano de Trabalho, sem autorização do CONCEDENTE;

3.3.2. descumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora;

3.3.3. paralisação injustificada das atividades desenvolvidas no imóvel;

3.3.4. abandono ou desocupação injustificada do imóvel;

3.3.5. transferência da atividade ou do estabelecimento para outro Município, quando caracterizar o descumprimento da finalidade da concessão;

3.3.6. dissolução, extinção ou encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reorganização societária que não prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.7. transferência ou cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes da concessão a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

3.3.8. vencimento do prazo de vigência do contrato, sem prorrogação formalmente autorizada;
e

3.3.9. demais hipóteses de extinção ou rescisão previstas na legislação, no Edital e neste contrato.

3.4. Extinta a concessão, por qualquer de suas causas, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o imóvel ao CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração, considerando as circunstâncias do caso concreto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3.5. Na devolução do imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá entregá-lo nas condições em que o recebeu, ressalvadas as alterações e benfeitorias previamente autorizadas pelo CONCEDENTE e aquelas decorrentes do uso regular do imóvel.

3.6. As benfeitorias, instalações ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no imóvel dependerão de prévia autorização do CONCEDENTE, quando exigida, e observarão as condições estabelecidas pela Administração.

3.7. Quando tecnicamente possível e mediante determinação do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá ser obrigada a retirar as instalações, equipamentos ou benfeitorias por ela realizadas, deixando o imóvel nas condições determinadas pela Administração.

3.8. Decorrido o prazo estabelecido para a desocupação sem que a CONCESSIONÁRIA tenha promovido a retirada das benfeitorias, instalações ou equipamentos cuja remoção tenha sido determinada, estes poderão ser incorporados ao imóvel e ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito à retenção ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou autorizadas pela Administração.

3.9. A extinção da concessão não prejudicará a cobrança de valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, nem o ressarcimento de danos causados ao patrimônio público, quando comprovados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Cabe ao CONCEDENTE:

4.1.1. Efetuar a entrega do imóvel objeto da presente concessão à CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

4.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto à utilização adequada do imóvel e ao atendimento da finalidade estabelecida para a concessão;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar vistorias no imóvel sempre que necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.1.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA acerca de eventuais irregularidades verificadas durante a execução da concessão, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua regularização;

4.1.5. Assegurar à CONCESSIONÁRIA o uso do imóvel durante a vigência da concessão, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.1.6. Promover a reversão do imóvel ao patrimônio do Município quando do término da vigência contratual ou da extinção da concessão, nas hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.2. Cabe à CONCESSIONÁRIA:

4.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho apresentado, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.2.2. Efetuar o pagamento mensal da outorga pela utilização do imóvel, no valor estabelecido na proposta vencedora, respeitado o valor mínimo previsto no Edital, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de utilização, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA aos encargos moratórios e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

4.2.4. Utilizar o imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades econômicas e/ou industriais previstas no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na proposta vencedora, sendo vedada a utilização para finalidade diversa sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

4.2.5. Zelar pela conservação, manutenção e adequada utilização do imóvel objeto da concessão, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência ou imperícia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

4.2.6. Manter o imóvel em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.2.7. Cumprir integralmente as normas ambientais, urbanísticas, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas no imóvel;

4.2.8. Arcar com todos os tributos, taxas, encargos e demais obrigações decorrentes de sua atividade econômica e da utilização do imóvel, quando de sua responsabilidade;

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, funcionamento, conservação e manutenção das atividades desenvolvidas no imóvel, observadas as disposições estabelecidas pelo CONCEDENTE;

4.2.10. Comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua constatação, qualquer defeito, avaria ou problema estrutural que possa comprometer a segurança, a integridade do imóvel ou o desenvolvimento regular das atividades;

4.2.11. Permitir a realização de vistorias e inspeções pelo CONCEDENTE ou por agentes por ele designados, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da concessão;

4.2.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, documentos e informações necessários à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

4.2.13. Acatar as determinações e orientações emitidas pelo CONCEDENTE no exercício de suas atribuições de fiscalização, desde que compatíveis com a legislação, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato;

4.2.14. Manter durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e demais requisitos exigidos no processo licitatório, quando aplicáveis;

4.2.15. Observar e cumprir as condições e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado no processo licitatório, especialmente quanto à finalidade e à forma de utilização do imóvel;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.2.16. Não transferir, ceder, emprestar, sublocar, arrendar ou permitir a utilização do imóvel, total ou parcialmente, por terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

4.2.17. Não promover alterações estruturais, ampliações, subdivisões ou outras intervenções no imóvel sem prévia autorização do CONCEDENTE e, quando exigível, sem a aprovação dos órgãos técnicos competentes;

4.2.18. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes para o exercício das atividades desenvolvidas no imóvel;

4.2.19. Devolver o imóvel ao CONCEDENTE ao término da vigência da concessão ou em caso de sua extinção, nas condições estabelecidas neste Contrato, ressalvadas as alterações e benfeitorias autorizadas pelo CONCEDENTE;

4.2.20. Reparar ou ressarcir os danos causados ao imóvel ou ao patrimônio público em decorrência de sua utilização inadequada ou de atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade;

4.2.21. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE:

4.3.1. Transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes da presente concessão;

4.3.2. Utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho, na proposta vencedora e neste Contrato;

4.3.3. Realizar modificações estruturais, ampliações, subdivisões ou quaisquer intervenções que alterem as características físicas do imóvel;

4.3.4. Constituir sobre o imóvel qualquer direito em favor de terceiros ou praticar ato que implique a transferência, ainda que indireta, da posse ou utilização do bem;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.3.5. Ceder ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, total ou parcialmente, para atividades estranhas à finalidade da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
------------	-------------------------------	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

5.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 5.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

7. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, desde que preservada a finalidade da concessão e observados o interesse público, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

8. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº ____/2026, Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, à proposta vencedora, ao Termo de Referência, ao Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aos demais documentos que integram o processo licitatório, independentemente de sua transcrição, bem como à Lei Municipal nº 1.245, de 27 de março de 2023, que disciplina a concessão de uso dos bens públicos municipais, e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9. O presente contrato é regido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

10. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POSSE

11. A posse do imóvel objeto do presente instrumento será transmitida pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO no ato da assinatura do presente Contrato, permanecendo o Município na posse indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

12. A partir da assinatura do presente instrumento ficarão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO todas as despesas com abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, ainda que lançados em nome do MUNICÍPIO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO DE DIREITOS

13. É vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder ou transferir os direitos concedidos a terceiros, sob pena de rescisão contratual e reversão do bem ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE

14. O presente contrato é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual previstas neste ajuste e na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de União do Oeste para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

TADEU ANDRÉ
CUOCHINSKI:0
2047347971

Assinado de forma digital
por TADEU ANDRÉ
CUOCHINSKI:0204734797
1
Dados: 2026.09.29
15:34:11 -03'00'

Tadeu André

Prefeito Municipal

Local e Data.

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: